



- Suspeita de cálculos biliares e outras doenças, como colangite;
- Icterícia (amarelamento da pele e dos olhos);
- Resultados anormais em exames de função hepática;
- Avaliação de tumores no sistema biliar e pancreático;
- Necessidade de avaliação detalhada antes de cirurgias no fígado, pâncreas ou vesícula biliar

Considerando a necessidade de adoção de alternativas administrativas para a otimização e continuidade das melhorias na prestação dos serviços ofertados, visto que os itens encontram-se em falta nesta unidade hospitalar;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente o Hospital deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário para tanto, manter níveis de estoque, visto que a falta do serviço comprometerá a manutenção das atividades, bem como o tratamento dos pacientes que necessitam do atendimento;

Considerando que a contratação é para suprir as necessidades da população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital atende em média 18.000 pacientes/mês;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos municípios vizinhos, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que o município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, o qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de medicamentos, materiais médico-hospitalares e na realização de exames;

Faz-se necessária a contratação dos serviços, haja vista que em hipótese alguma a população poderá ser prejudicada pela impossibilidade de realização de exames necessários ao restabelecimento de sua saúde.



Por todo o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na realização dos exames nas quantidades acima descritas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE COLANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE**, destinados a atender o **HOSPITAL GERAL DE LINHARES** para o período de 01 (um) ano, por meio de licitação na **Modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA**, no critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

- A necessidade foi demonstrada no item 3 do ETP e no presente Termo de Referência;
- Os requisitos da aquisição foram elencados no item 6 do ETP e no presente Termo de Referência;

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No caso em apreço, a contratação será por um único item, não havendo necessidade de agrupamento de itens.



EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O serviço objeto desta contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item;
- O prazo para realizar a execução do serviço será **imediatamente** após a comunicação da necessidade por parte do setor de agendamento do hospital, posto que os exames serão realizados em pacientes internados, o que demonstra gravidade no caso do paciente, necessitando de urgência na realização do exame para diagnóstico médico;
- A empresa vencedora deverá estar **sediada dentro do perímetro urbano do Município de Linhares-ES**;
- O servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;
- A vigência do contrato de serviço será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração;
- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;

- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Critérios de Liquidação e Pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;



A execução do contrato será acompanhada pelos servidores abaixo relacionados, designados representantes da Administração nos termos da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento:

FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE
Lucimar Conti Matrícula: 1528823	Gilmar José Marchiori Matricula: 1527673

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada **pelos serviços efetivamente prestados**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do serviço, cumprido o Contratado as etapas estabelecidas no Edital, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato, e o reajuste somente poderá ser solicitado no momento da prorrogação do contrato.

Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

OBS. NÃO SERÃO CONTRATADOS SERVIÇOS ARREMATADOS ACIMA DA MEDIA DE PREÇOS, SOMENTE EM CASOS EXTREMAMENTE JUSTIFICÁVEIS E FUNDAMENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DO LICITANTE VENCEDOR

A escolha do licitante declarado vencedor será o que apresentar o menor preço por Item e que atenda em total as exigências editalícias.

DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS

Não será exigida amostra/prospectos. A empresa vencedora deverá apenas apresentar as documentações exigidas para habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou apresentar certificado de dispensa, não sendo possível CNES de outro estabelecimento.

DA MATRIZ DE RISCOS

A ausência da matriz de riscos pode ser justificada quando a contratação for de baixo valor ou baixa complexidade. A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de riscos é facultativa, mas obrigatória em contratações de grande vulto, integradas e semi-integradas.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores abaixo relacionados, designados representantes da Administração nos termos da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento:

SETOR REQUERENTE	FISCAL DO CONTRATO
Hospital Geral de Linhares	Fiscal Titular: Lucimar Conti - Matrícula: 1528823 Suplente: Gilmar José Marchiori - Matrícula: 1527673

Linhares-ES, 28 de outubro de 2025.

ALEXANDRE MARIM VIEIRA
Secretário de Saúde Interino do Município de Linhares-ES
(Decreto Nº 1438/2025)

CLEZIA APARECIDA MARTELLI LAURETE
Diretora Geral do Hospital Geral de Linhares